LEI MUNICIPAL Nº 6.423 DE 16 DE JUNHO DE 2025.

"ALTERA A LEI Nº 5.716, DE 06 DE MAIO DE 2015, QUE "DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE VEÍCULOS SEM CONDIÇÕES DE USO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O § 2º do art. 1º da Lei nº 5.716, de 06 de maio de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – .....
(.....)
§ 2º – Expirado o prazo concedido no caput deste artigo, o Município notificará o proprietário ou depositário do veículo para retirá-lo da via pública no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária no valor de 0,5 UFM (zero vírgula cinco Unidades Fiscais do Município), e caso o proprietário não cumpra a respectiva notificação no prazo de 05 (cinco) dias, ocorrerá a remoção do veículo para um pátio credenciado pelo DETRAN ou pelo Município.
(.....)"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE
Assinado de forma digital por ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE
Dados: 2025.06.18 13:08:40 -03'00'

Drª. Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS
Data: 23/06/2025 16:59:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal